



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



JUCERPAR

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11 47 11

CONTRATO SOCIAL

LUCIANO GHILARDI, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.301.367-0-PR e CPF (MF) 688.133.339-00 residente e domiciliado à Rua Luiz Tramontin, nº 1220, casa 42, Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR;

PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., CGC 80.550.452/0001-86, Inscrição Estadual do Paraná nº 101.68312-51, NIRE nº 4129200530-9, sendo que seu Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Paraná em 23/03/88, situada à Rua Cezinando Dias Paredes, nº 397, Bairro Boqueirão, Curitiba - Pr, neste ato representado por seu sócio-gerente **ABDO DIB ABAGE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG de nº 294.977-6-PR, e CPF (MF) 001.051.209-87, residente e domiciliado à rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 90, Campina do Siqueira, Curitiba-PR; e,

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, separado, Economista, portador do RG nº 7.204.304 e CPF(MF) 846.758.618-49, residente e domiciliado à Rua Portão Preto, nº 90, aptº 23, Bairro Pirituba, São Paulo-SP;

Resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, tendo sua sede, onde funcionará a fábrica e a administração, em Curitiba, Paraná, à Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, 221, Cidade Industrial de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando sua atividade a partir da data deste contrato.

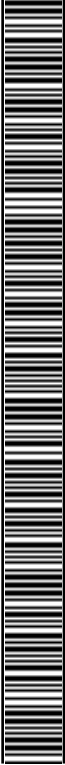
CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos em 100 quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, as quais serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **LUCIANO GHILARDI**, subscreve 50% (cinquenta por cento) das quotas no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.**, subscreve 40% (quarenta por cento) das quotas no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do país.
- c) **ORFEU DE LUCIA**, subscreve 10% (dez por cento) das quotas no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

[Handwritten signatures and marks]



005144-68.2017.8.16.0185

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por todos os sócios, e suas deliberações serão efetuadas por no mínimo dois sócios conjuntamente, dos três integrantes da sociedade. No caso da PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., esta terá como representante o seu sócio-gerente o Sr. Abdo Dib Abage. Todos os sócios ficam dispensados de caução, aos quais compete o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócio estranho ao objeto social, especialmente as prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica investido na qualidade de Diretor Comercial o Sr. LUCIANO GHILARDI, de Diretoria Administrativa/Financeira a PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., representada por seu sócio-gerente ABDO DIB ABAGE, e Diretor Industrial o Sr. ORFEU DE LUCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios LUCIANO GHILARDI, ORFEU DE LUCIA e PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ, representada nesta ato pelo seu sócio-gerente ABDO DIB ABAGE, a título de remuneração "pró-labore", em quantia a ser fixada pelos sócios em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro será distribuído proporcionalmente às quotas de cada um, trimestralmente, após analisados e aprovados os relatórios elaborados pela diretoria Administrativa/Financeira. No caso de perdas, os sócios suportarão os prejuízos proporcionalmente e até o limite das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Handwritten signature and initials.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam entretanto, facultadas, mediante consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios e herdeiros, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As omissões ou dúvidas decorrentes deste contrato serão elucidadas pela legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba-PR, para todos os efeitos legais, judiciais e fiscais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de junho de 2001.

Abdo Dib Abage
PLASTILIT Produtos Plásticos do Paraná Ltda.
Representada por **ABDO DIB ABAGE**.

Luciano Ghilardi
LUCIANO GHILARDI

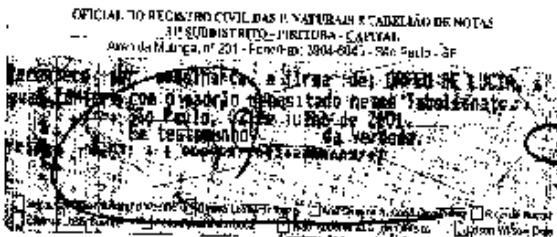
Orfeu de Lucia
ORFEU DE LUCIA

TESTEMUNHAS:

1. *Margana Prompl de Aguiar*
Margana Prompl de Aguiar
RG nº 3.873.800-3 PR
2. *Maria Vanessa Cavalcante*
Maria Vanessa Cavalcante
HG nº 7.245.466-9 PR

Dr. **GIULIANO DOMIT DE ROCHA**

Giuliano Domit de Rocha
2015 assinado - OAB/PR 26.251 - CPF 014.937.489-42



Protocolo: 01/144345-1

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2001
SÓCIO NÚMERO:
41204606571

TURFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

10 9 01

1o TABELONATO GIOVANNETTI
Rua Barão do Serru Azul, 384
Tel: (41) 322-9344 - Fax: (41) 324-5133

Reconheço a(s) firma(s) de:
COSBINO-ARDO DIB ABAGE
COSBINO-LUCIANO GHIARDI
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 05 de Julho de 2001,
Elisiane Siqueira
ELISIANE SIQUEIRA LONDRESI
AUX. CARTÓRIO
AC



JUCERPAR

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

11 47 11

CONTRATO SOCIAL

LUCIANO GHILARDI, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do RG nº 4.301.367-0-PR e CPF (MF) 688.133.339-00 residente e domiciliado à Rua Luiz Tramontin, nº 1220, casa 42, Bairro Campo Comprido, Curitiba-PR;

PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., CGC 80.550.452/0001-86, Inscrição Estadual do Paraná nº 101.68312-51, NIRE nº 4129200530-9, sendo que seu Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Paraná em 23/03/88, situada à Rua Cezinando Dias Paredes, nº 397, Bairro Boqueirão, Curitiba - Pr, neste ato representado por seu sócio-gerente **ABDO DIB ABAGE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG de nº 294.977-6-PR, e CPF (MF) 001.051.209-87, residente e domiciliado à rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 90, Campina do Siqueira, Curitiba-PR; e,

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, separado, Economista, portador do RG nº 7.204.304 e CPF(MF) 846.758.618-49, residente e domiciliado à Rua Portão Preto, nº 90, aptº 23, Bairro Pirituba, São Paulo-SP;

Resolvem por este instrumento particular constituir uma sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, tendo sua sede, onde funcionará a fábrica e a administração, em Curitiba, Paraná, à Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, 221, Cidade Industrial de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando sua atividade a partir da data deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da empresa será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos em 100 quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, as quais serão distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) **LUCIANO GHILARDI**, subscreve 50% (cinquenta por cento) das quotas no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país.
- b) **PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.**, subscreve 40% (quarenta por cento) das quotas no montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do país.
- c) **ORFEU DE LUCIA**, subscreve 10% (dez por cento) das quotas no montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade.

[Handwritten signatures and marks]



0005144-68.2017.8.16.0185

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição, na proporção das quotas que possuem.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por todos os sócios, e suas deliberações serão efetuadas por no mínimo dois sócios conjuntamente, dos três integrantes da sociedade. No caso da PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., esta terá como representante o seu sócio-gerente o Sr. Abdo Dib Abage. Todos os sócios ficam dispensados de caução, aos quais compete o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhes entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócio estranho ao objeto social, especialmente as prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica investido na qualidade de Diretor Comercial o Sr. LUCIANO GHILARDI, de Diretoria Administrativa/Financeira a PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., representada por seu sócio-gerente ABDO DIB ABAGE, e Diretor Industrial o Sr. ORFEU DE LUCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios LUCIANO GHILARDI, ORFEU DE LUCIA e PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ, representada nesta ato pelo seu sócio-gerente ABDO DIB ABAGE, a título de remuneração "pró-labore", em quantia a ser fixada pelos sócios em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.

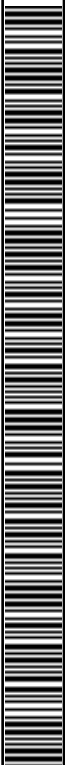
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O lucro será distribuído proporcionalmente às quotas de cada um, trimestralmente, após analisados e aprovados os relatórios elaborados pela diretoria Administrativa/Financeira. No caso de perdas, os sócios suportarão os prejuízos proporcionalmente e até o limite das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo à 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazerem-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Handwritten signature and initials.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam entretanto, facultadas, mediante consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios e herdeiros, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As omissões ou dúvidas decorrentes deste contrato serão elucidadas pela legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba-PR, para todos os efeitos legais, judiciais e fiscais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Curitiba, 10 de junho de 2001.

Abdo Dib Abage
PLASTILIT Produtos Plásticos do Paraná Ltda.
Representada por **ABDO DIB ABAGE**.

Luciano Ghilardi
LUCIANO GHILARDI

Orfeu de Lucia
ORFEU DE LUCIA

TESTEMUNHAS:

1- *Morgana Prompl de Aguiar*
Morgana Prompl de Aguiar
RG nº 3.873.800-3 PR

2- *Maria Vanessa Cavalcante*
Maria Vanessa Cavalcante
HG nº 7.245.466-9 PR

Dr. **GIULIANO DOMIT DE ROCHA**

Giuliano Domit de Rocha
22.15.2001 - OAB/PR 26.251 - CPF 014.937.489-42

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E CADASTRO DE NOTAS
31º SUBDISTRITO - CURITIBA - PARANÁ
Avenida Mairama, nº 201 - Fone: (41) 3804-8041 - Site: Publi-3P

Recebi em nome do(a) Sr(a) **ORFEU DE LUCIA**
a assinatura do(a) Sr(a) **ABDO DIB ABAGE**
em 10 de junho de 2001.
O Oficial do Registro Civil é o Sr. **GIULIANO DOMIT DE ROCHA**
em nome do(a) Sr(a) **ORFEU DE LUCIA**
em nome do(a) Sr(a) **ABDO DIB ABAGE**

Protocolo: 01/144345-1
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 10/07/2001
SÓCIO NÚMERO:
41204606571
TUPI RAME
SECRETÁRIO GERAL

10 9 01

1o TABELONATO GIOVANNETTI
Rua Barão do Serru Azul, 384
Tel: (41) 322-9344 - Fax: (41) 324-5133

Reconheço a(s) firma(s) de:
COSBINO-ARDO DIB ABAGE
COSBINO-LUCIANO GHIARDI
por SEMELHANÇA

Em testemunho da verdade.
Curitiba, 05 de Julho de 2001,
Elisiane Siqueira
ELISIANE SIQUEIRA LONDRESI
AUX. CARTÓRIO
AC



**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.576.327/0001-67
NIRE nº 41204608671**

Folha 1 de 2

Os abaixo identificados e qualificados:

LUCIANO GHILARDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.301.367-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 688.133.339-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná – CEP 81.230-210; e o espólio de **LUIZ ÂNGELO GHILARDI**, brasileiro, casado, industrial, natural de Porto Alegre/RS, portador da identidade RG nº 5.014.955.776 – SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 012.760.340-91, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, nº 413, ap. 312, batel, na cidade de Curitiba-PR., CEP 80.420-060, neste ato representado pelo seu inventariante LUCIANO GHILARDI, acima qualificado nomeado em 16/05/2019, conforme Escritura Publica de Abertura de Inventário e nomeação de inventariante lavrada pelo 3 Tabelionato de notas de Curitiba-PR, constante do livro E-0712, folhas 145-149, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Rodolpho Hatschbach, nº 1.309, Cidade Industrial, CEP 81.460-030, na cidade de Curitiba, estado do Paraná em 10 de julho de 2001, sob o NIRE nº 41204608671, sendo a última alteração registrada sob nº 20136090010, em sessão de 07 de novembro de 2013 (a "Sociedade"), resolvem de comum acordo ALTERAR o seu Contrato Social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituído do cargo de administrador da sociedade o espólio de **LUIZ ÂNGELO GHILARDI**, falecido em 20/09/2016, conforme certidão de óbito nº 083295 01 55 2016 4 00026 029 0006675 32, **a partir da data de assinatura do presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **LUCIANO GHILARDI** e **LUIZ ÂNGELO GHILARDI**, passa a ser administrada apenas por **LUCIANO GHILARDI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 13:25 SOB Nº 20192898205.
PROTOCOLO: 192898205 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902396432. NIRE: 41204608671.
TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



**13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.576.327/0001-67
NIRE nº 41204608671**

Folha 2 de 2

os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: A sociedade que tem sua sede na Rodolpho Hatschbach, nº 1.309, Cidade Industrial, CEP 81.460-030, na cidade de Curitiba – PR., estado do Paraná, passará a ter sua sede na Rua General Mario Tourinho, nº 1805, Sala 402, 4º Andar, Edifício Lakeside Corporate, Campina do Siqueira, CEP 80740-000, Curitiba – PR.

CLAUSULA QUINTA – DAS ATIVIDADES: A sociedade passa a ter as seguintes atividades: MANUFATURA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS. IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CLAUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social que não colidirem com o presente instrumento:

CLÁUSULA SETIMA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 03 vias, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 16 de Maio de 2019.

Luiz Angelo Ghilardi
Representado pelo Inventariante
Luciano Ghilardi

Luciano Ghilardi

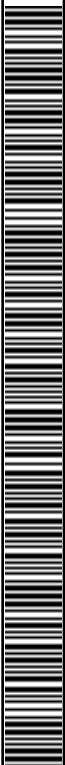
Luiz Henrique Orlandine Munhoz
OAB/PR 44.464



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 13:25 SOB Nº 20192898205.
PROTOCOLO: 192898205 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902396432. NIRE: 41204608671.

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br





CERTIFICO O REGISTRO EM 28/05/2019 13:25 SOB Nº 20192898205.
PROTOCOLO: 192898205 DE 22/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902396432. NIRE: 41204608671.
TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 28/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ATO

Nome Completo: FEIJÓ LOPES & GRALHA
ADVOGADOS

Endereço: Av. Carlos Gomes, 777, sala 1202 –
Porto Alegre/RS

E-mail: fernanda.feria@feijolopes.com.br

Fone p/ contato: (51) 3012-3029 – ramal 208

Nº inscrição CNPJ: 10.364.169/0001-84



12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
NIRE nº 41204608671

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte:

- (1) **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.301.367-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.133.339-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná - CEP 81.230-310; e
- (2) **LUIZ ÂNGELO GHILARDI**, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, industrial, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.760.340-91, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, nº 413, ap. 312, Batel, na cidade Curitiba, estado do Paraná - CEP 80.420-060;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Rodolpho Hatschbach, nº 1.309, Cidade Industrial, CEP 81.460-030, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.576.327/0001-67 e com seu contrato registrado na Junta Comercial do Paraná em 10 de julho de 2001, sob o NIRE nº 41204608671, sendo a última alteração registrada sob o nº 20124608655, em sessão de 02 de julho de 2012 (a "Sociedade"), resolvem de comum acordo **ALTERAR** o seu Contrato Social conforme segue:

1. ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Os sócios, por unanimidade do capital social, resolvem alterar as Cláusulas de Administração da Empresa, sendo para tanto alteradas as Cláusulas Oitava e Nona do Contrato Social, que passarão a vigor com a seguinte redação:

"OITAVA - A administração da Sociedade será exercida (i) por administrador, sócio ou não sócio, ficando desde já eleitos como administradores da Sociedade os Srs. LUCIANO GHILARDI, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.301.367-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.133.339-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná - CEP 81.230-310 e LUIZ ÂNGELO GHILARDI, brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, industrial, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.760.340-91, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, nº 413, ap. 312, Batel, na cidade Curitiba, estado do Paraná - CEP 80.420-060; e (ii) por um Conselho de Administração, na forma da Cláusula Décima."

"NONA - Ao Administrador compete, observadas as condições e restrições previstas nesse Contrato Social, representar a Sociedade ativa e passivamente, no país ou no exterior, perante instituições financeiras, companhias de crédito,

financiamento e investimento, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, parastatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da Sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-las ou endossá-las, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, constituir ou participar em outras empresas, bem como a abertura ou encerramento de filiais, lojas, depósitos de armazenagem, no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro – A alçada de valores para os poderes de competência do Administrador, estabelecidos no caput da Cláusula Nona, independentemente da forma de representação, está limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), individualmente ou sucessivamente desde que se relacione ao mesmo objeto e/ou operações que ocorram dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ficando estabelecido que, acima do valor de alçada, a competência é do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A alçada fixada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona refere-se a toda e qualquer operação pecuniária ou suscetível de avaliação em dinheiro, e somente poderá ser modificada por deliberação unânime e formal do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Ficou vedado ao Administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, caucionar, dar carta de fiança, avalizar, hipotecar, alienar, penhorar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a Sociedade, ficando o Administrador desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Quarto – É lícito ao Administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio, desde que (i) especifique no instrumento os atos e operações que poderão praticar e (ii) o instrumento e seus poderes tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração. O instrumento procuratório não poderá ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas para fins de representação em processos judiciais e/ou administrativos.

Parágrafo Quinto – O Administrador fica investido no respectivo cargo, independentemente de caução.

Parágrafo Sexto – As despesas por viagens efetuadas pelos sócios e pelo Administrador serão pagas pela Sociedade, desde que se relacionem com o objeto da sociedade.

Parágrafo Sétimo – O Administrador receberá uma remuneração mensal, fixada pelo Conselho de Administração.

2. INSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Os sócios, por unanimidade do capital social, resolvem instituir o Conselho de Administração na Sociedade, com a formação e as atribuições especificadas nas Cláusulas seguintes, aplicando-se ainda, de forma subsidiária, o disposto na Lei 6.404/76, sendo alterado

para tanto o teor das Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato Social, que passarão a vigor com a seguinte redação:

DÉCIMA O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) o Presidente, 1 (um) o Vice Presidente e 2 (dois) conselheiros independentes, todos eleitos por reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro O mandato de todos os conselheiros se iniciará na Reunião de Sócios que os eleger e terminará dentro do prazo de 2 (dois) anos, observadas as deliberações realizadas na reunião de sócios. É permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, ou permanecer no Conselho de Administração aquele que: (i) ocupar cargo em outra Sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência, por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião ou ainda de forma mista, com a participação simultânea de conselheiros presentes à reunião e de conselheiros utilizando-se de qualquer dos meios de comunicação descritos anteriormente, sendo que, em até 3 (três) dias úteis após a data da respectiva reunião de Conselho de Administração não presencial, os conselheiros deverão firmar a respectiva ata de reunião ou confirmar por escrito seu voto sobre os itens da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão convocadas (i) ordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice Presidente, ou, se os mesmos não as convocarem dentro do prazo previsto no Parágrafo 3º, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, e (ii) extraordinariamente, pelo Presidente ou o Vice Presidente, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, se o Presidente ou o Vice Presidente não as convocar dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data em que tiver recebido comunicação por escrito de 2 (dois) membros do Conselho de Administração solicitando a convocação de reunião.

Parágrafo Quinto As reuniões serão convocadas mediante comunicado escrito, expedido físico ou eletronicamente (email), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência quando poderá ser reduzido esse prazo para 2 (dois) dias, a critério do Presidente.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença (i) do Presidente ou do Vice Presidente e de quorum mínimo equivalente a 3 (três) membros eleitos e (ii) quando houver necessidade de deliberação sobre as matérias que tratam as alíneas "f" e "ou" da Cláusula Única da Cláusula Décima Primeira, com a presença de 2 (dois) membros do Conselho de Administração e de quorum mínimo de 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo - As deliberações serão (i) por maioria simples de votos, para as matérias previstos no caput da Cláusula Décima Primeira abaixo, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate; (ii) por unanimidade

de votos, para as matérias previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira abaixo (exceto quanto às deliberações das alíneas "f" e "dd"), com base no número de Conselheiros eleitos, computados os votos escritos enviados por conselheiros ausentes, nos termos do Parágrafo Oitavo abaixo, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação; e (iii) 2 (dois) votos, sendo pelo menos 1 (um) voto de conselheiro independente, para as matérias previstas nas alíneas "f" e "dd" do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira abaixo.

Parágrafo Oitavo Serão considerados válidos os votos escritos e justificativos do conselheiro ausente que tenham sido encaminhados física ou eletronicamente (email) ao Presidente, mediante confirmação de recebimento, até a hora da instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quorum para instalação da reunião.

Parágrafo Nono – Em caso de Vacância, Impedimento ou Ausência do Presidente ou do Vice Presidente, não obstante o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a convocação e instalação das reuniões será por pelo menos 2 (dois) membros eleitos.

Parágrafo Décimo As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros, independentemente de convocação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nas reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos seus membros, por decisão unânime de seus membros, poderão ser acrescentados para debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta."

"DÉCIMA PRIMEIRA – Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) fiscalizar a gestão do Administrador, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício;
- d) aprovar a estrutura organizacional e as normas internas da Sociedade;
- e) manifestar-se sobre o encaminhamento aos sócios de qualquer proposta de iniciativa do Administrador; e
- f) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos sócios.

Parágrafo Único– Além das matérias previstas no caput desta Cláusula, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) alterações na estrutura societária da Sociedade;
- b) qualquer assunto com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;
- c) meios a serem seguidos pelo Administrador;
- d) realização de qualquer liquidação, aquisição, venda, cessão, empréstimo ou dação de ativos relevantes, fusão ou troca de controle da Sociedade, incluindo celebração de acordo escritos ou verbais para tais fins;
- e) realização de qualquer alteração ou inclusão de dispositivos no Contrato Social da Sociedade;

- f) contratação de serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria independente, consultores de gestão estratégica e advogados;
- g) estruturação de sistema orçamentário, de custos e de informações gerenciais que permita o acompanhamento de projeções financeiras e físicas da Sociedade;
- h) realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios/orçamento;
- i) realização de quaisquer operações comerciais com (i) os quotistas da Sociedade e/ou com sociedades nas quais eles ou a Sociedade detenha o controle societário ou dos fatos participem, direta ou indiretamente Administradores ou pessoas a eles ligadas;
- ji) alienação de imobilizado, com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, quando não incluída no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado, seja em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante;
- k) assunção de compromissos pela Sociedade em que se torne devedora ou garantidora de obrigações com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, quando não incluídos no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- l) aprovação do plano de negócios e orçamento operacional e de capital anual da Sociedade até 30 (trinta) dias antes do fim do exercício social, que deverá cobrir no mínimo estrutura organizacional e compensação, investimentos, negociações previstas com fornecedores e quaisquer obrigações futuras;
- m) aprovação de projetos de investimento com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluído no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- n) assunção de compromissos pela Sociedade que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Sociedade, notadamente prestação de avais e/ou fianças, inclusive para empresas controladas, coligadas ou ligadas;
- o) realização de alienação, cessão, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de tecnologia, patentes ou direitos autorais, inclusive mas não limitado a marcas, know-how, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais;
- p) investimento em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;
- q) constituição de consórcio e associações com terceiros;
- r) constituição de subsidiárias;
- s) aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis de qualquer valor e/ou móveis acima do valor de alçada previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, e direitos integrantes do ativo não circulante;
- t) investimentos permanente em outras empresas, como aquisição de ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes;
- u) aprovação de plano de avaliação e incentivos dos empregados;
- v) implementação de plano de oferta de quotas ao Administrador e empregados;
- w) realização de empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a quotistas, Administrador e empregados, que obriguem direta ou indiretamente a Sociedade;

- x) *proposição de pedidos de recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de descumprimento de contratos da Sociedade;*
- y) *transação com empresa afiliada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico;*
- z) *delegação de autoridade a qualquer membro do Conselho de Administração sobre quaisquer dos itens anteriores;*
- aa) *realização de qualquer alteração material em práticas contábeis;*
- bb) *criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Sociedade no País e/ou no exterior;*
- cc) *aprovação dos planos de marketing e de relações públicas;*
- dd) *admissão, demissão ou promoção de funcionários "chaves", considerados os diretores e Administrador, desde que (i) no caso de demissão, o motivo seja o não cumprimento das metas de performance estabelecidas pelo Conselho de Administração para o respectivo cargo, (ii) no caso de admissão, o candidato ao cargo a ser preenchido atenda às exigências de formação e experiência exigidas no curso normal dos negócios da Sociedade, e (iii) no caso de promoção, o funcionário a ser promovido atenda às exigências de formação, experiência e cumprimento de metas de performance exigidas no curso normal dos negócios da Sociedade;*
- ee) *remuneração dos próprios membros do Conselho de Administração, do Administrador, dos gestores e dos demais funcionários "chaves" da Sociedade, como tais definidos na alínea "dd" acima, respeitados os valores atualmente pagos;*
- ff) *distribuição de lucros semestrais e/ou períodos intermediários menores, em qualquer exercício, bem como sobre o pagamento de juros sobre capital próprio que poderão ser considerados como pagamento de lucros;*
- gg) *ajustamento de qualquer processo judicial relevante pela Sociedade, estratégias de defesa, procedimentos administrativos e notificações; e*
- hh) *outorga pelo Administrador de instrumentos procuratórios a qualquer pessoa, incluindo os poderes outorgados e prazo de validade."*

3. ALTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS

3.1. Em razão da alteração das Cláusulas de Administração e da instituição do Conselho de Administração, conforme especificado nas Cláusulas 1.1 e 2.1 supra, alterando o teor das Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira do Contrato Social, a numeração das demais Cláusulas do Contrato Social é alterada, sendo que as Cláusulas Nona, Décima e Décima Primeira passam a ser as Cláusulas Décima Segunda, Décima Terceira e Décima Quarta, alterando a numeração das demais cláusulas subsequentemente.

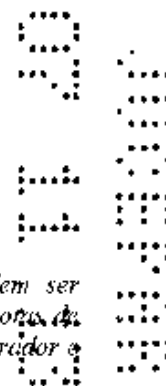
4. DELIBERAÇÕES SOCIAIS

4.1 Os sócios, por unanimidade do capital social, resolvem: aditar a Cláusula Nona, a qual em razão da alteração na numeração das cláusulas, conforme especificado na Cláusula 3.1 supra, passa a ser a Cláusula Décima Segunda, que passará a vigor com a seguinte redação:

"DÉCIMA SEGUNDA – Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto as matérias a seguir indicadas, observados os poderes e competências do Administrador e do Conselho de Administração:

- a) *Cessão e transferência total ou parcial de quotas;*
- b) *Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;*
- c) *A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;*
- d) *Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;*
- e) *A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e,*
- f) *A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.*

Parágrafo Primeiro- As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio, desde que observados os poderes e competências do Administrador e do Conselho de Administração."



5. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Tendo em vista as modificações deliberadas anteriormente, os sócios, por unanimidade do capital social, resolvem consolidar o Contrato Social, nos termos do Código Civil Brasileiro, que passará ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002,

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolpho Hatschbach, nº 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

- 1) Na Rua André L. P. da Fonte nº 491 Qd. 09 Lts 19/21 - Bairro Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas Bahia, CEP: 42.700-000.
- 2) Na Rua Virginia Maria de Oliveira, 131, Bairro Água Fria, no município de João Pessoa - Paraíba, CEP 58.053-006.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001 e seu prazo é indeterminado, nos termos do art 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de Manufatura, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Higiênicos, Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria De Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Ceral e Comércio Atacadista especializado de Materiais de Construção, como pisos, azulejos, revestimentos cerâmicos, pastilhas e ladrilhos, nos termos do art. 997, II, CC.2002.

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de RS 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:



Sócios	%	Quotas	Capital (R\$)
LUCIANO GHILARDI	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

DITAVA – A administração da Sociedade será exercida (i) por administrador, sócio ou não sócio, ficando desde já eleitos como administradores da Sociedade os Srs. LUCIANO GHILARDI brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 4.301.367-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 688.133.339-00, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba, estado do Paraná – CEP 81.730-310 e LUIZ ANGELO GHILARDI brasileiro, casado sob regime da comunhão universal de bens, industrial, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 5.014.955.776 – SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.760.340-91, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, nº 413, ap. 312, Batel, na cidade Curitiba, estado do Paraná – CEP 80.420-060; e (ii) por um Conselho de Administração, na forma da Cláusula Décima.

NONA – Ao Administrador compete, observadas as condições e restrições previstas nesse Contrato Social, representar a Sociedade ativa e passivamente, no país ou no exterior, perante instituições financeiras, companhias de crédito, financiamento e investimento, empresas de consórcios, repartições, autarquias, entidades particulares, paraestatais ou de economia mista, e qualquer órgão federal, estadual e municipal, bem como assumir quaisquer obrigações e exercer quaisquer direitos em nome da Sociedade, inclusive poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar acordos, adquirir, onerar e alienar bens móveis, emitir e assinar títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, bem como emitir e aceitar qualquer outro título de crédito, avalizá-los ou endossá-los, e ainda assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da Sociedade, seja público ou particular e elaborar a política administrativa, econômica e financeira da empresa, constituir ou participar em outras empresas, bem como a abertura ou encerramento de filiais, lojas, depósitos de armazenagem, no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro – A alçada de valores para os poderes de competência do Administrador, estabelecidos no caput da Cláusula Nona, independentemente da forma de representação, está limitada a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), individualmente ou sucessivamente desde que se relacione ao mesmo objeto e/ou operações que ocorram dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ficando estabelecido que, acima do valor de alçada, a competência é do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – A alçada fixada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona refere-se a toda e qualquer operação pecuniária ou suscetível de avaliação em dinheiro, e somente poderá ser modificada por deliberação unânime e formal do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Fica vedado ao Administrador usar o nome da firma para fins estranhos ao objeto social, ou seja, abonar, endossar, caucionar, dar carta de fiança, avalizar, hipotecar, alienar, penhorar ou assinar qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade para a Sociedade, ficando o Administrador desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

Parágrafo Quarto – É lícito ao Administrador delegar poderes, por instrumento procuratório, a sócio ou não sócio, desde que (i) especifique no instrumento os atos e operações que poderão praticar e (ii) o instrumento e seus poderes tenham sido previamente aprovados pelo Conselho de Administração. O instrumento procuratório não poderá ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, com exceção às procurações outorgadas para fins de representação em processos judiciais e/ou administrativos.

Parágrafo Quinto – O Administrador fica investido no respectivo cargo, independentemente de caução.

Parágrafo Sexto – As despesas por viagens efetuadas pelos sócios e pelo Administrador serão pagas pela Sociedade, desde que se relacionem com o objeto da sociedade.

Parágrafo Sétimo - O Administrador receberá uma remuneração mensal, fixada pelo Conselho de Administração.

DÉCIMA - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares, sendo, pelo menos, 1 (um) o Presidente, 1 (um) o Vice Presidente e 2 (dois) conselheiros independentes, todos eleitos por reunião de sócios.

Parágrafo Primeiro – O mandato de todos os conselheiros se iniciará na Reunião de Sócios que os eleger e terminará dentro do prazo de 2 (dois) anos, observadas as deliberações realizadas na reunião de sócios. É permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, ou permanecer no Conselho de Administração aquele que: (i) ocupar cargo em outra Sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião ou ainda de forma mista, com a participação simultânea de conselheiros presentes à reunião e de conselheiros utilizando-se de qualquer dos meios de comunicação descritos anteriormente, sendo que, em até 3 (três) dias úteis após a data da respectiva reunião de Conselho de Administração não presencial, os conselheiros deverão firmar a respectiva ata de reunião ou confirmar por escrito seu voto sobre os itens da ordem do dia.

Parágrafo Quarto – As reuniões serão convocadas (i) ordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice Presidente, ou, se os mesmos não as convocarem dentro do prazo previsto no Parágrafo 3º, por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, e (ii) extraordinariamente, pelo Presidente ou o Vice Presidente, ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, se o Presidente ou o Vice Presidente não as convocar dentro do prazo de 3 (três) dias úteis da data em que tiver recebido comunicação por escrito de 2 (dois) membros do Conselho de Administração solicitando a convocação de reunião.

Parágrafo Quinto – As reuniões serão convocadas mediante comunicado escrito, expedido física ou eletronicamente (email), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, na qual constará a data, hora, local e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando poderá ser reduzido esse prazo para 2 (dois) dias, a critério do Presidente.

Parágrafo Sexto – As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão com a presença (i) do Presidente ou do Vice Presidente e de quorum mínimo equivalente a 3 (três) membros eleitos e (ii) quando houver necessidade de deliberação sobre as matérias que tratam as alíneas “f” e/ou “dd” do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira, com a presença de 2 (dois) membros do Conselho de Administração e de quorum mínimo de 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo – As deliberações serão (i) por maioria simples de votos, para as matérias previstas no caput da Cláusula Décima Primeira abaixo, sendo que, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate; (ii) por unanimidade de votos, para as matérias previstas no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira abaixo (exceto quanto às deliberações das alíneas “f” e “dd”), com base no número de Conselheiros eleitos, computados os votos escritos enviados por conselheiros ausentes, nos termos do Parágrafo Oitavo abaixo, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação; e (iii) 2 (dois) votos, sendo pelo menos 1 (um) voto de conselheiro independente, para as matérias previstas nas alíneas “f” e “dd” do Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira abaixo.

Parágrafo Oitavo – Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiro ausente que tenham sido encaminhados física ou eletronicamente (email) ao Presidente, mediante confirmação de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quorum para instalação da reunião.

Parágrafo Nono – Em caso de Vacância, Impedimento ou Ausência do Presidente ou do Vice Presidente, não obstante o disposto nos Parágrafos Quinto e Sexto desta Cláusula, a convocação e instalação das reuniões será por pelo menos 2 (dois) membros eleitos.

Parágrafo Décimo – As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos seus membros, independentemente de convocação.

Parágrafo Décimo Primeiro – Nas reuniões do Conselho de Administração que contarem com a presença da totalidade dos seus membros, por decisão unânime de seus membros, poderão ser acrescentados para debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta.

DÉCIMA PRIMEIRA – Além das matérias previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) fiscalizar a gestão do Administrador, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- c) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras do exercício;
- d) aprovar a estrutura organizacional e as normas internas da Sociedade;
- e) manifestar-se sobre o encaminhamento aos sócios de qualquer proposta de iniciativa do Administrador; e
- f) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelos sócios.

Parágrafo Único– Além das matérias previstas no caput desta Cláusula, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre:

- a) alterações na estrutura societária da Sociedade;
- b) qualquer assunto com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona;
- c) metas a serem seguidas pelo Administrador;
- d) realização de qualquer liquidação, aquisição, venda, cessão, empréstimo ou dação de ativos relevantes, fusão ou troca de controle da Sociedade, incluindo celebração de acordo escritos ou verbais para tais fins;
- e) realização de qualquer alteração ou inclusão de dispositivos no Contrato Social da Sociedade;
- f) contratação de serviço de auditoria externa, a cargo de empresa de auditoria independente, consultores de gestão estratégica e advogados;
- g) estruturação de sistema orçamentário, de custos e de informações gerenciais que permita o acompanhamento de projeções financeiras e físicas da Sociedade;
- h) realização de quaisquer atividades fora do plano de negócios/orçamento;
- i) realização de quaisquer operações comerciais com (i) os quotistas da Sociedade e/ou com sociedades nas quais eles ou a Sociedade detenha o controle societário ou delas participem direta ou indiretamente e (ii) Administradores ou pessoas a eles ligadas;
- j) alienação de imobilizado, com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, quando não incluída no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado, seja em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante;
- k) assunção de compromissos pela Sociedade em que se torne devedora ou garantidora de obrigações com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, quando não incluídos no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- l) aprovação do plano de negócios e orçamento operacional e de capital anual da Sociedade até 30 (trinta) dias antes do fim do exercício social, que deverá cobrir no mínimo estrutura organizacional e compensação, investimentos, negociações previstas com fornecedores e quaisquer obrigações futuras;
- m) aprovação de projetos de investimento com alçada superior a prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, em operação singular e/ou série de atos relacionados ou de natureza semelhante, quando não incluído no plano de negócios e do orçamento operacional e de capital anual aprovado;
- n) assunção de compromissos pela Sociedade que crie quaisquer tipos de direitos para terceiros fora do objeto social e/ou do curso normal dos negócios da Sociedade, notadamente prestação de avais e/ou fianças, inclusive para empresas controladas, coligadas ou ligadas;

- o) realização de alienação, cessão, transferência, outorga ou licenciamento, seja direta ou indiretamente, de tecnologia, patentes ou direitos autorais, inclusive mas não limitada a marcas, know-how, tecnologia, patentes e/ou direitos autorais;
- p) investimento em outras sociedades, seja através de subscrição de valores mobiliários ou qualquer outro tipo de negócio;
- q) constituição de consórcio e associações com terceiros;
- r) constituição de subsidiárias;
- s) aquisição, alienação, transferência de titularidade ou gravame, a qualquer título, de ou sobre bens imóveis de qualquer valor e/ou móveis acima do valor de alçada prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Nona, e direitos integrantes do ativo não circulante;
- t) investimentos permanente em outras empresas, como aquisição de ações, bônus de subscrição e títulos e valores mobiliários semelhantes;
- u) aprovação de plano de avaliação e incentivos dos empregados;
- v) implementação de plano de oferta de quotas ao Administrador e empregados;
- w) realização de empréstimos ou prestar quaisquer tipos de garantias a quotistas, Administrador e empregados, que obriguem direta ou indiretamente a Sociedade;
- x) proposição de pedidos de recuperação judicial, falência ou qualquer outro procedimento unilateral de descumprimento de contratos da Sociedade;
- y) transação com empresa afiliada, coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico;
- z) delegação de autoridade a qualquer membro do Conselho de Administração sobre quaisquer dos itens anteriores;
- aa) realização de qualquer alteração material em práticas contábeis;
- bb) criação ou extinção de filiais, agências ou dependências da Sociedade no País e/ou no exterior;
- cc) aprovação dos planos de marketing e de relações públicas;
- dd) admissão, demissão ou promoção de funcionários "chaves", assim considerados os diretores e Administrador, desde que (i) no caso de demissão, o motivo seja o não cumprimento das metas de performance estabelecidas pelo Conselho de Administração para o respectivo cargo, (ii) no caso de admissão, o candidato ao cargo a ser preenchido atenda às exigências de formação e experiência exigidas no curso normal dos negócios da Sociedade, e (iii) no caso de promoção, o funcionário a ser promovido atenda às exigências de formação, experiência e cumprimento de metas de performance exigidas no curso normal dos negócios da Sociedade;
- ee) remuneração dos próprios membros do Conselho de Administração, do Administrador, dos gestores e dos demais funcionários "chaves" da Sociedade, como tais definidos na alínea "dd" acima, respeitados os valores atualmente pagos;
- ff) distribuição de lucros semestrais e/ou períodos intermediários menores, em qualquer exercício, bem como sobre o pagamento de juros sobre capital próprio que poderão ser considerados como pagamento de lucros;
- gg) ajuizamento de qualquer processo judicial relevante pela Sociedade, estratégias de defesa, procedimentos administrativos e notificações; e
- hh) outorga pelo Administrador de instrumentos procuratórios a qualquer pessoa, incluindo os poderes outorgados e prazo de validade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

DÉCIMA SEGUNDA – Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto as matérias a seguir indicadas, observados os poderes e competências do Administrador e do Conselho de Administração:

- a) cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) a quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- d) substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- e) a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas; e,
- f) a responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

Parágrafo único – As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio, desde que observados os poderes e competências do Administrador e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA TERCEIRA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA QUARTA – O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cuius", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

Parágrafo Segundo– Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro– Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS


DÉCIMA SEXTA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.


DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

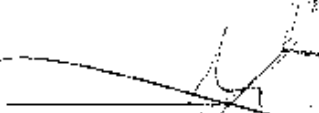
Curitiba (PR), 11 de outubro de 2013.

Sócios Quotistas:


Luciano Ghilardi



Luiz Angelo Ghilardi

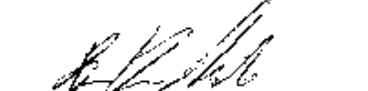
Administradores:

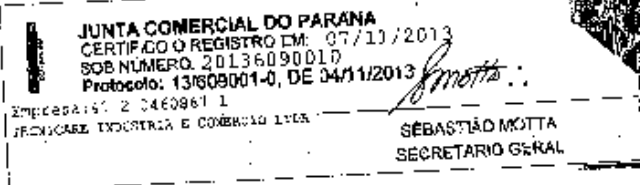
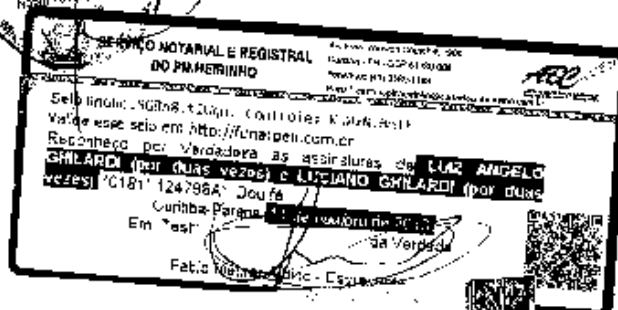

Luciano Ghilardi


Luiz Angelo Ghilardi

Testemunhas:


Nome: Rodrigo Costa Laurindo
CPF: 063.882.902-42


Nome: Bruno Resmini Sartor
CPF: 055.249.369-48



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

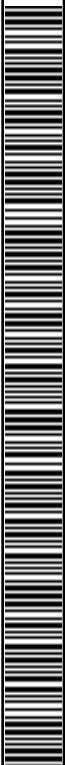
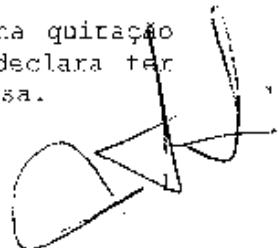
ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal do bens, economista, residente e domiciliado na rua Profa. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, CEP 81.200-107, na cidade de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal do bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, CEP 80.420-360, na cidade de Curitiba/PR, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 312.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolfo Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, CEP 81.460-030, na cidade de Curitiba/PR, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes dez alterações, sendo a última em 06/04/2011 sob nº 20110909259 e inscrita no CNPJ sob nº 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: O sócio **ORFEU DE LUCIA**, que possui na sociedade 166.700 (cento e sessenta e seis mil e setecentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um capital de R\$ 166.700,00 (cento e sessenta e seis mil e setecentos reais), equivalentes a 16,67% da sociedade, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas cotas, pelo valor nominal delas, ao sócio ingressante **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, portador do RG nº 4.301.367-0 e inscrito no CPF/ME sob o nº 688.133.339-00.

SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) dividido em 1.000.000 (hum milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, então, fica assim distribuído entre os sócios e a sociedade:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
LUCIANO GHILARDI	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

TERCEIRA: O sócio retirante **ORFEU DE LUCIA** dá total e plena quitação de seus haveres à sociedade e ao sócio ingressante, que declara ter total conhecimento da situação econômico-financeira da empresa.



**TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

QUARTA: De comum acordo os sócios decidem alterar o Parágrafo Segundo da **Cláusula OITAVA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **LUCIANO GHILARDI** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficando dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC."

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

**TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67**

LUCIANO GHILARDI, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, na cidade de Curitiba/PR, portador do RG n.º 4.301.367-0 e inscrito no CPF/MT sob o n.º 688.133.339-00; e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro 11, n.º 413, ap. 312, Batei, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SMP/RS e inscrito no CPF sob o n.º 012.760.340-91.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Pilulas:

- 1) Na Rua André L. P. da Fonte n.º 491 Qd. 09 Lts 19/21 - Bairro Pitangueiras, no município de Lauro de Freitas - Bahia, CEP: 42.700-000.
- 2) Na Rua Virginia Maria de Oliveira, 131, Bairro Água Fria, no município de João Pessoa - Paraíba, CEP 58.053-006.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art 997, II, CC/2002.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA - O objeto social é o ramo de Manufatura, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Higiênicos, Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria De Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral e Comércio Atacadista especializado de Materiais de Construção, como pisos, azulejos, revestimentos cerâmicos, pastilhas e ladrilhos, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
LUCIANO GHILARDI	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

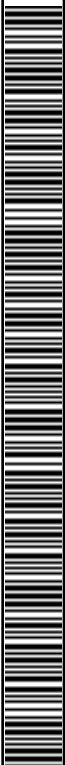
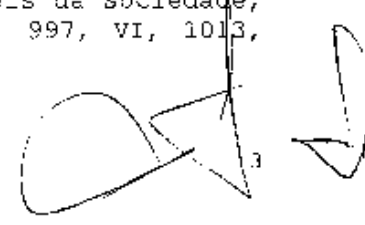
SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da Sociedade será exercida individualmente por qualquer um dos sócios ou pelo administrador não sócio, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam Investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **LUCIANO GHILARDI** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficando dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais;

Parágrafo único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

Parágrafo único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

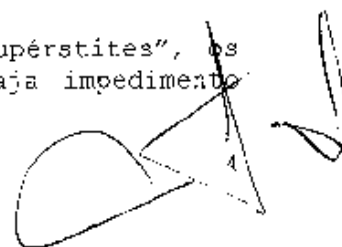
CAPÍTULO VI
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre elas, devidamente credenciado pelos demais.

Parágrafo Primeiro - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

Parágrafo Segundo - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.


CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

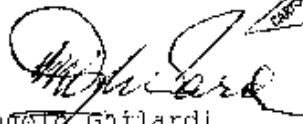
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

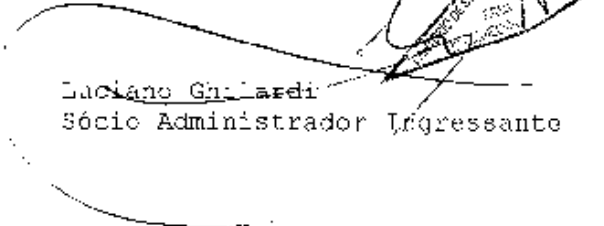
Curitiba, 23 de maio de 2012.


Gilead de Souza
Sócio Administrador Retirante

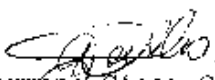




Luiz Ângelo Ghilardi
Sócio Administrador

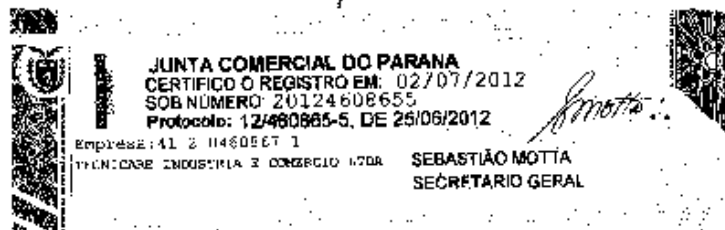



Luciano Ghilardi
Sócio Administrador Ingressante

Testemunhas:


Germano César Coelho
CPF 592.688.759-34


Tiana Franzmann Dalbianco
CPF 020.589.219-17



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Cj. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Reconheço a firma de:
SELIO LUCIANO CHILARDI XXXXXXXXXXXXXXX
por VERDADEIRO/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba PR, 23 de maio de 2012.

NEDELE SEONKA FREITAS CARDOSO
Escritora

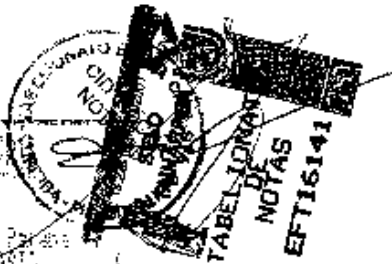


TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Cj. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

Reconheço a firma de:
LUITZ ANGELO CHILARDI XXXXXXXXXXXXXXX
por VERDADEIRO/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba PR, 23 de maio de 2012.

NEDELE SEONKA FREITAS CARDOSO
Escritora



TABELIONATO SANTA QUITERIA
Av. Nossa Senhora Aparecida, 305
Cj. 13 - Fone: (41) 3342-7372
Santa Quitéria - Curitiba - Paraná
CID ROCHA JUNIOR - NOTARIO

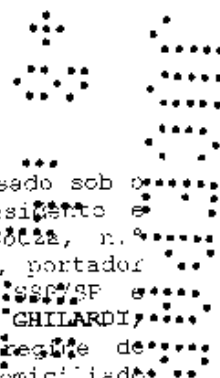
Reconheço a firma de:
LUITZ ANGELO CHILARDI XXXXXXXXXXXXXXX
por VERDADEIRO/AUTENTICA.

Em testemunho da verdade,
Curitiba PR, 23 de junho de 2012.

NEDELE SEONKA FREITAS CARDOSO
Escritora



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunquê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolpho Henschel, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes nove alterações, sendo a última em 11/03/2011 sob n.º 20110630190 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da filial: sito a Rua Comerciante Américo Rodrigues de Branco, 131, Bairro Água Fria, no Município de João Pessoa - Paraíba CEP: 58.053-004, **para:** Rua Virgínia Maria de Oliveira, 131, Bairro Água Fria, no Município de João Pessoa - Paraíba CEP: 58.053-006.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunquê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100 portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolpho Halsebach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-050, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

1. Na Rua André L. P. da Fonte, 491 Qd. 09 Lts 19/21, Bairro Pitanguinhas, no Município de Lauro de Freitas - Bahia CEP: 42.700-000.
2. Na Rua Virginia Maria de Oliveira, 131, Bairro Água Fria, no Município de João Pessoa - Paraíba CEP: 58.053-006.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de Manufatura, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Higiênicos, Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria De Higiene Pessoal, Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral e Comércio Atacadista especializado de Materiais de Construção, como pisos, azulejos, revestimentos cerâmicos, pastilhas e Ladrilhos, nos termos do art. 997, II, CC.2002.



CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEO DE LUCCA	16,67	166.700	166.700,00
LUIS ANGELO GHIARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições o preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da Sociedade será exercida individualmente por qualquer um dos sócios ou pelo administrador não sócio, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, e em 08/07/2008 o não sócio **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725 Casa 15, Campo Comprido, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade/PG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.153.339-00. Os administradores acima indicados, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.



§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VI
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, cooptando indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS



DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, té pública, ou a propriedade.


DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

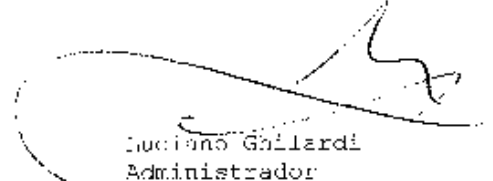
Curitiba, 01 de Abril de 2011.

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

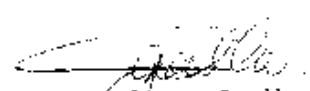




Luciana de Lucena
Sócio Administrador

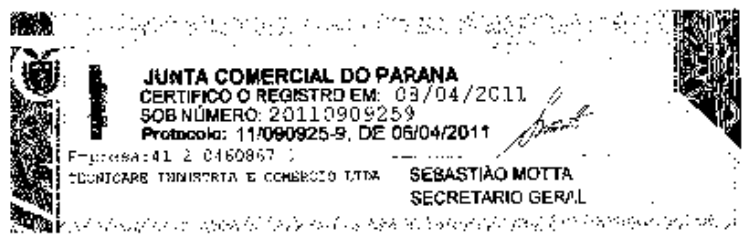

Luiza Ângelo Gillardi
Sócio Administrador

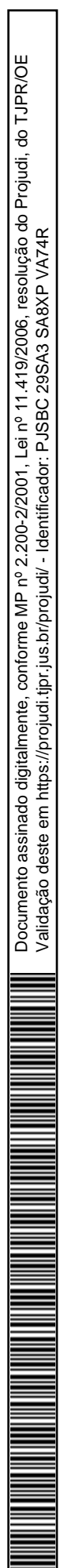

Luciano Gillardi
Administrador

Testemunhas:


Germano César Coelho
CPF 592.688.759-34


Tiana Franzmann Dalbianco
CPF 020.589.219-17


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/04/2011
SOB NÚMERO: 20110909259
Protocolo: 11/090925-9, DE 06/04/2011
F-Processo: 41.2.0460867
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USBC 29SA3 SA8XP VA74R

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes sete alterações, sendo a última em 28/08/2009 sob n.º 20094701164 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da filial sito a Rua Golfo da China, 391-B, Bairro Intermares, no município de Cabedelo - Paraíba CEP: 58.310-971, **para:** Rua Comerciante Américo Rodrigues de Franca, 131, Bairro Água Fria, no Município de João Pessoa - Paraíba CEP: 58.053-004.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100 portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

1. Na Rua André L. P. da Fonte, 491 Qd. C9 Lts 19/21, Bairro Pitangueiras, no Município de Lauro de Freitas - Bahia CEP: 42.700-000.
2. Na Rua Comerciante Américo Rodrigues de Franca, 131, Bairro Água Fria, no Município de João Pessoa - Paraíba CEP: 58.053-004.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de Manufatura, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Higiênicos, Importação, Exportação e Comércio Atacadista de Cosméticos e Produtos de Perfumaria De Higiene Pessoal, nos termos do art. 997, II, CC.2002.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

OITAVA - A administração da Sociedade será exercida individualmente por qualquer um dos sócios ou pelo administrador não sócio, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, e o não sócio **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725 Casa 15, Campo Comprido, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.133.339-00. Os administradores acima indicados, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO VI
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

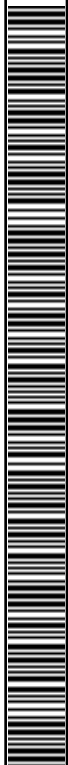
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

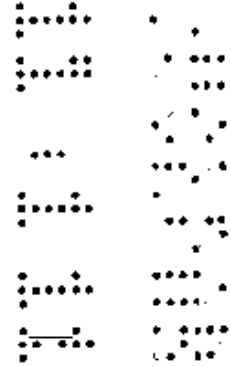
Curitiba, 05 de Janeiro de 2.011.

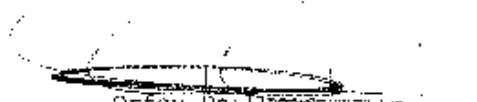



[Handwritten signatures and marks]

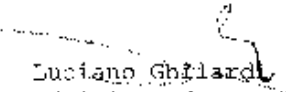


TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ 04.576.327/0001-67
8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

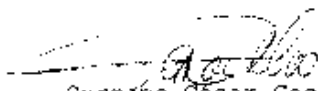




Orfeu de Lucena
Sócio Administrador


Luiz Angelo Ghilardi
Sócio Administrador


Luciano Ghilardi
Administrador

Testemunhas:


Germano César Coelho
CPF 592.688.759-34

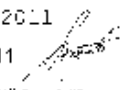

Tiana Franzmann Dalbianco
CPF 020.589.219-17



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/01/2011
SOB NÚMERO: 20110318833
Protocolo: 11/031683-5, DE 10/01/2011

Empresa: 11 2 0460603 1

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA


SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 04.576.327/0001-67

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.738.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolfo Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes seis alterações, sendo a última em 29/01/2009 sob n.º 20090332091 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: De comum acordo entre os sócios, fica encerrada e extinta a filial na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 4371 sala 1303 B bairro Boa Viagem Recife - Pernambuco - CEP 51.011-050 e destacado um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para mesma.

SEGUNDA: Fica incluída ao objeto social a atividade, Importação, Exportação e Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria.

TERCEIRA: De comum acordo os sócios decidem alterar a **Cláusula OITAVA**, que passará a vigor com a seguinte redação:

OITAVA A administração da Sociedade será exercida individualmente por qualquer um dos sócios ou pelo administrador não sócio, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, e o não sócio **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Weslowsky, 725 Casa 15, Campo Comprido, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/ME sob o n. 688.153.339-00. Os administradores acima indicados, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ 04.576.327/0001-67

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA: Não alterado o endereço da filial sito a Rodovia BR-230, Km 37, Prédio 6, Santa Rita - Paraíba CEP: 58.301-645, para Rua Golfo da China, 391, Bairro Intermares, no município de Cabedelo - Paraíba CEP: 58.310-971.

QUINTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O(s) administrador (es) declara(n), sob as penas da Lei, de que não está (ao) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o excesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de proterção, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 04.576.327/0001-67

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguá, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolfo Hanschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

- 1) Na Rua André L. F. da Ponte nº 491 Qd. 09 Lm 19/21 - Bairro Pitangueiras - Lauro de Freitas - Bahia - CEP: 42.700-000, a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2) Na Rua Golfo da China, 391, Bairro Intermares, no município de Cabedelo - Paraíba CEP: 58.310-971 a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art 997, II, CC/2002.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ 04.576.327/0001-67

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

QUARTA - O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos, importação, exportação e comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria nos termos do art. 997, II, CC/2002.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos arts. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

OITAVA - A administração da Sociedade será exercida individualmente por qualquer um dos sócios ou pelo administrador não sócio, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. ORFEU DE LUCIA e LUIZ ANGELO GHILARDI, quotistas da Sociedade, e o não sócio LUCIANO GHILARDI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Nesolowski, 725 Casa 19, Campo Comprido, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade/RS n. 4.387.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.133.339-00. Os administradores acima indicados, que poderão administrar a Sociedade individualmente, ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ 04.576.327/0001-67

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

NONA - Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- d) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- e) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- f) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL**

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

**CAPÍTULO VI
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentação à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LIDA.

CNPJ 04.576.327/0001-67

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESINERDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

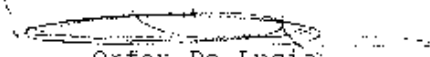
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

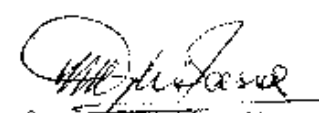
E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.


Curitiba, 17 de Agosto de 2.009.



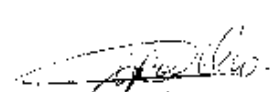
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO-LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67
7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Orfeu De Lucia
Sócio Administrador

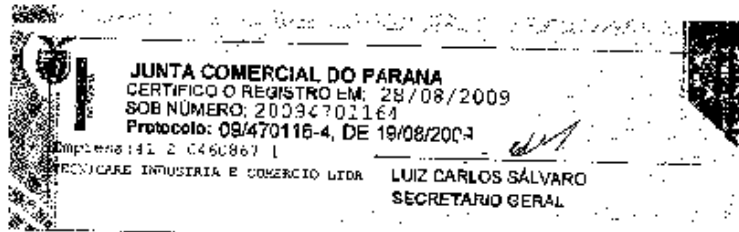

Luiz Angelo Ghilardi
Sócio Administrador


Luciano Ghilardi
Administrador

Testemunhas:


Germano César Coelho
CPF 592.608.759-34


Tiana Franzmann Dalbianco
CPF 020.589.219-17



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolpho Fatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41294608671 e subsequentes cinco alterações, sendo a última em 18/07/2008 sob o n.º 20083117881 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: De comum acordo entre os sócios, fica criada uma filial Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 4371 - sala 1303 B - bairro Boa Viagem - Recife - Pernambuco - CEP 51.011-050 e destacado um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para mesma.

SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

JUDICIAL
202109

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunquê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5.014.955.776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a Rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

- 1) Na Rua André L. P. da Ponte n.º 491 Qd. 09 Its 19/21 - Bairro Pitangueiras - Lauro de Freitas Bahia CEP: 42.700-000, a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2) Na Rodovia BR-230, Km 37, Prédio 6, Santa Rita - Paraíba CEP: 58.301-645 a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 3) Na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 4371 - sala 1303 B - bairro Boa Viagem - Recife - Pernambuco - CEP 51.011-050 a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos, nos termos do art. 997, II, CC.2002.



JUNTA

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORTEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

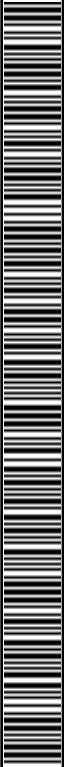
OITAVA - A administração da Sociedade é exercida conjuntamente por três administradores, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro - Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo - Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. **ORTEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, quotistas da Sociedade, e o não sócio **LUCIANO GHILARDI**, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wasolowski, 725 Casa 15, Campo Comprido, Curitiba - PR, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.133.339-00. Os administradores acima ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA - Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:



0005144-68.2017.8.16.0185

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital social, podendo compreender quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- d) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



2019
29/01/09


**CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

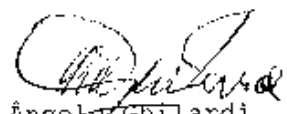
DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

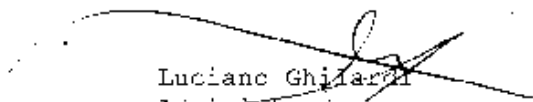
DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

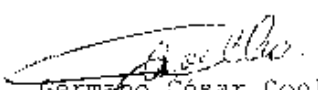
Curitiba, 27 de Janeiro de 2009.

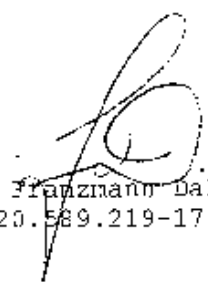

Orfeu De Lúcia
Sócio Administrador


Luiz Angelo Ghilardi
Sócio Administrador


Luciano Ghilardi
Administrador

Testemunhas:


Germano César Coelho
CPF 592.688.759-34


Tiara Franzmann Dalbianco
CPF 020.589.219-17

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/01/2009
SOB NÚMERO: 20090332093
Protocolo: 09/033209-1, DE 28/01/2009
Empresário: 2 0450867 3
REGISTROS INDUSTRIA & COMERCIO SDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-USBC 29SA3 SA8XP VA74R

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955/76 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-81, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subseqüentes quatro alterações, sendo a última em 30/01/2007 sob o n.º 20070380287 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: De comum acordo entre os sócios, fica criada uma filial em Santa Rita - PB, na Rodovia BR-230, Km 37, Prédio 6, CEP: 58.301-645 e destacado um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para mesma.

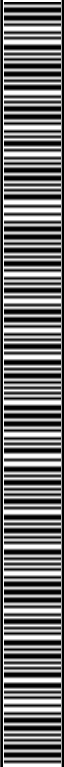
SEGUNDA: De comum acordo os sócios decidem alterar a Cláusula OITAVA, que passará a vigor com a seguinte redação:

OITAVA – A administração da Sociedade é exercida conjuntamente por três administradores, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Para a designação de administradores não sócios, o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. ORFEU DE LUCIA e LUIZ ANGELO GHILARDI, quotistas da Sociedade, e o não sócio LUCIANO GHILARDI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725 casa 15, Campo Comprido, Curitiba – PR, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.133.339-00. Os administradores acima ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes.



FL 02
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossungué, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

CAPÍTULO I **NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO**

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

Filiais:

- 1) na rua André L. P. da Fonte nº 491 Qd. 09 Lts 19/21 – Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000, a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
- 2) na Rodovia BR-230, km 37,5, Prédio 6, Santa Rita – PB - CEP: 58.301-645, a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos, nos termos do art. 997, II, CC.2002

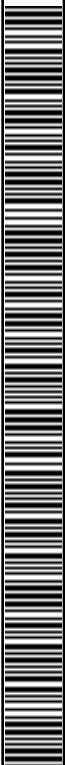
CAPÍTULO II **DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

QUINTA – O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00



[Handwritten signatures and marks]



FL 03

TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

OITAVA – A administração da Sociedade é exercida conjuntamente por três administradores, pessoas físicas e residentes no Brasil.

Parágrafo Primeiro – Para a designação de administradores não sócios o ato dependerá de aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios, quando o capital social estiver integralizado e por unanimidade dos votos, quando o capital social não tiver sido integralizado.

Parágrafo Segundo – Ficam investidos na função de administradores da Sociedade os Srs. ORFEU DE LUCIA e LUIZ ANGELO GHILARDI, quotistas da Sociedade, e o não sócio LUCIANO GHILARDI, brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado na Rua Leonardo Wesolowski, 725, casa 15, Campo Comprido, Curitiba – PR, portador da Cédula de Identidade/RG n. 4.301.367-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n. 688.133.339-00. Os administradores acima ficam dispensados de prestação de caução, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA – Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital social, podendo compreender quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- d) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.



[Handwritten signatures and marks]

FL 04
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL**

DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único – Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

**CAPÍTULO VI
CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA, MORTE OU
EXCLUSÃO DE SÓCIO**

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser codidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

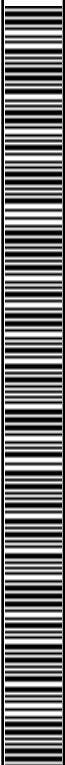
**CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



[Handwritten signatures and marks]




FL 08


TECNICARE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67


CONSOLIDAÇÃO

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

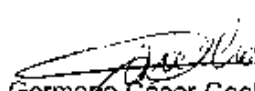
Curitiba, 08 de Julho de 2.008.



ORFEU DE LUCIA

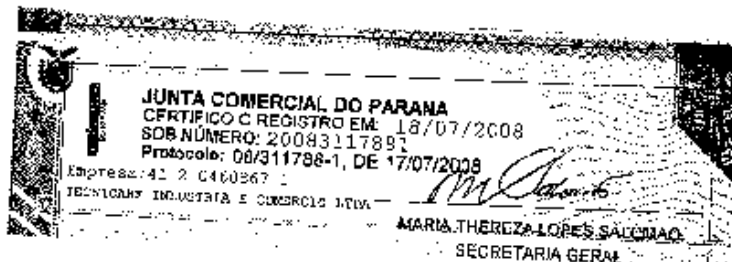

LUIZ ANGELO GHILARDI


LUCIANO GHILARDI
Administrador

Testemunhas:


Germano Cesar Coelho
CPF 592.688.759-34


Wilson Arlan de Lara
CPF 037.800.129-95



TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime universal de comunhão de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes três alterações, sendo a última em 11/02/2.005 sob o n.º 20050453580 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: De comum acordo entre os sócios, fica criada uma filial na rua André L. P. da Fonte n.º 491 Qd. 09 Lts 19/21 – Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas – Bahia – CEP: 42.700-000 e destacado um capital social no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para mesma.

SEGUNDA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

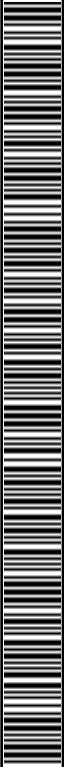
CONSOLIDAÇÃO

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime universal de comunhão de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

CAPÍTULO I

NOME – SEDE – OBJETO – DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.



FL.04

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de Janeiro de 2.007.

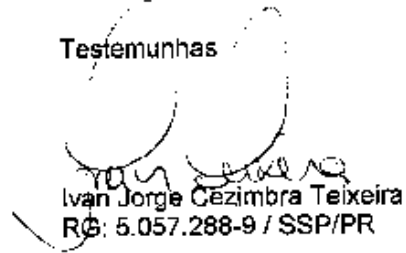


ORFEU DE LUCIA



LUIZ ANGELO GILARDI

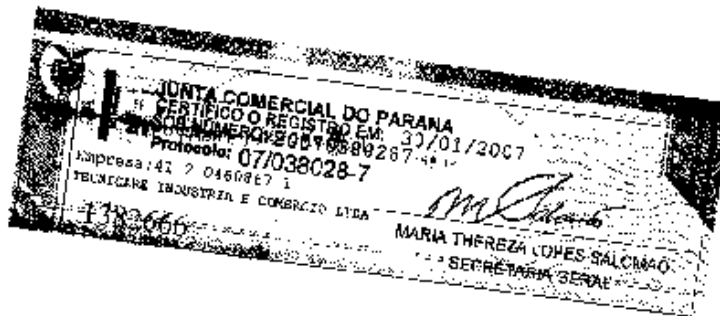
Testemunhas



Ivan Jorge Cezimbra Teixeira
RG: 5.057.288-9 / SSP/PR



Marcelo Luiz Machado Nunes
RG: 6.327.930-7 / SSP/PR



FL.03

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

- c) Capital social, podendo compreender quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- d) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ único - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ único - Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA - O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a



FL 02
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na rua a rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002 e uma filial na rua André L. P. da Fonte nº 491 Qd. 09 Lts 19/21 – Bairro Pitangueiras – Lauro de Freitas Bahia – CEP: 42.700-000, a qual possui um capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos, nos termos do art. 997, II, CC.2002.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS**

QUINTA – O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

**CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO**

OITAVA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

**CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

NONA – Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;



TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.576.327/0001-67

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Maestro Herrmann, n.º 225, casa 04, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP: 82.100-360, portador da cédula de identidade civil RG n.º 201.310.661-8 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 199.400.500-97, nos termos do artigo 997, I, CC/2002, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira sob a denominação de: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro na Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, n.º 221, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.350-130, nos termos do artigo 997, II, CC/2002, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná em 10/07/2001, sob o NIRE n.º 41204608671 e subsequentes duas alterações, sendo a última em 23/03/2004 sob o n.º 20040563642 e inscrita no CNPJ sob n.º 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar o seu contrato primitivo e alterações, conforme as condições e cláusulas seguintes:

PRIMEIRA: A sede e foro transfere-se da Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, n.º 221, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.350-130, para sua nova sede própria sito à Rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030.

SEGUNDA: O sócio **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, que possui na sociedade 1.000 (hum mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, perfazendo um capital de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), retira-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal das mesmas ao sócio ingressante **LIUZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

TERCEIRA: O sócio **ORFEU DE LUCIA** integraliza no presente ato em moeda corrente do País a quantia de R\$ 67.700,00 (sessenta e sete mil e setecentos reais), divididos em 67.700 (sessenta e sete mil e setecentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

QUARTA: O sócio **LIUZ ANGELO GHILARDI** integraliza no presente ato em moeda corrente do País a quantia de R\$ 832.300,00 (oitocentos e trinta e dois mil e trezentos reais), divididos em 832.300 (oitocentas e trinta e duas mil e trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.

QUINTA: O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fica elevado para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) divididos em 1.000.000 (hum milhão) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios e a sociedade:-

FL.02

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA: O sócio retirante **OSÉ ROBERTO DA SILVA**, da total e plena quitação de seus haveres a sociedade e ao sócio ingressante o qual tem total conhecimento da situação econômico-financeira da empresa.

SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposições do art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

OITAVA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos das arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

NONA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

ORFEU DE LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado na Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, n.º 2511, ap. 22-B, Mossunguê, Curitiba/PR, CEP: 81.200-100, portador da cédula de identidade civil RG n.º 7.204.304 - SSP/SP e inscrito no CPF n.º 846.758.618-49 e **LUIZ ANGELO GHILARDI**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na Alameda Dom Pedro II, n.º 413, ap. 312, Batel, Curitiba/PR, CEP: 80.420-060, portador da cédula de identidade civil RG n.º 5014955776 - SSP/RS e inscrito no CPF n.º 012.760.340-91.

FL.04

TECNICARE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

NONA – Dependem do consentimento de todos os sócios, as modificações do contrato social que tenham por objeto matérias a seguir indicadas:

- a) Cessão e transferências total ou parcial de quotas;
- b) Denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;
- c) Capital social, podendo compreender quaisquer espécies de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;
- d) A quota de cada sócio no capital social e modo de realizá-la;
- e) Substituição dos administradores e seus poderes e atribuições;
- f) A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- g) A responsabilidade dos sócios pelas obrigações sociais.

§ **único** - As demais deliberações não citadas aqui, podem ser decididas por maioria absoluta de votos, com base na quantidade de quotas de cada sócio.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA – O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro.

§ **único** – Ao término de cada exercício social será levantado balanço e apurado o resultado, os lucros serão distribuídos aos sócios, ou os prejuízos suportados por estes, na proporção de suas quotas, admitida a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através da decisão dos sócios.

CAPÍTULO VI CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE – RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA PRIMEIRA – O falecimento, incapacidade ou insolvência de qualquer sócio não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e seus sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do “*de cujus*”, podendo nela fazer-se representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por dentre eles, devidamente credenciado pelos demais.

§ 1º - Apurados por balanço os haveres do sócio falecido serão pagos em vinte e quatro prestações iguais e mensais vencendo-se a primeira noventa dias após apresentadas à sociedade autorização judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive o registro no órgão competente.

§ 2º - Fica, entretanto facultada, mediante unanimidade entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

FL.05

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-87

CONSOLIDAÇÃO

§ 3º - Mediante acordo com os sócios "supérstites", os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade jurídica.

DÉCIMA SEGUNDA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

DÉCIMA TERCEIRA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


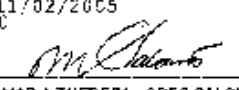
E por estarem assim justos e avençados, assinam a presente alteração em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 27 de Dezembro de 2004.


ORFEU DE LUCÍA


JOSÉ ROBERTO DA SILVA


LUIZ ANGELO GILLARDI

	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 11/02/2005 SOB NÚMERO: 20050453580 Protocolo: 05/045358-0
	 MARA THEREZA LOPES SALOMAC SECRETARIA GERAL
142258	

FL.03

TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ 04.578.327/0001-67

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I
NOME - SEDE - OBJETO - DURAÇÃO

PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial: **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Rua Rodolpho Hatschbach, n.º 1.309, Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.460-030, nos termos do art. 997, II, CC 2002.

TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado, nos termos do art. 997, II, CC/2002.

QUARTA - O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos, nos termos do art. 997, II, CC.2002.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS QUOTAS

QUINTA - O capital social que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas de R\$ 1,00 cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	Capital - R\$
ORFEU DE LUCIA	16,67	166.700	166.700,00
LUIZ ANGELO GHILARDI	83,33	833.300	833.300,00
Total:	100,00	1.000.000	1.000.000,00

SEXTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, nos termos dos art. 1056 e 1057 do CC/2002.

SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1052 do CC 2002.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

OITAVA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **ORFEU DE LUCIA** e **LUIZ ANGELO GHILARDI** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, nos termos dos arts. 997, VI, 1013, 1015, 1064 do CC.

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ORFEU DI LUCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha nº 1750 – apto. 703, Bigorilho, Curitiba/PR CEP: 80.730-390, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.204.304 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 846.758.618-49, e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Maestro Herrmann nº 225 – casa 04, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP: 82.100-360, portador da cédula de identidade civil RG nº 201.310.661-8 – SSP/RS e inscrito no CPF nº 199.400.500-97, devidamente qualificados em seu contrato social, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a denominação de **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede e foro à Rua Dr. Ivari Ferreira do Amaral nº 221, CIC, Curitiba/PR – CEP: 81.350-130, com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 41204608671 em 10/07/01, e subsequente alteração registrada sob o nº 20020095201 em 29/07/2002, e inscrita no CNPJ sob nº 04.576.327/0001-67, resolvem por este instrumento particular de alteração, modificar e consolidar seu contrato primitivo, conforme as condições seguintes:

PRIMEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEGUNDA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

TERCEIRA: A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **ORFEU DE LUCIA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

QUARTA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



FL.02

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 1º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administrador (es) quando for o caso.

§ 2º- Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

QUINTA: A convocação para as reuniões está fundamentada no artigo 1.072 e parágrafos subsequentes, do Código Civil/2002.

SEXTA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

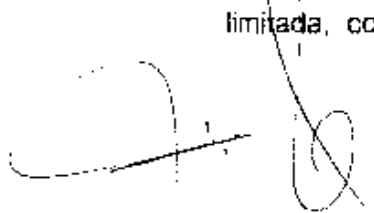
SÉTIMA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

OITAVA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

"**ORFEU DE LUCIA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, separado judicialmente, economista, residente e domiciliado à Rua Francisco Rocha nº 1750 – apto. 703, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP: 80.730-390, portador da cédula de identidade civil RG nº 7.204.304 – SSP/SP e inscrito no CPF nº 846.758.618-49, e **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, natural de Porto Alegre/RS, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Maestro Hermann nº 225 – casa 04, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP: 82.100-360, portador da cédula de identidade civil RG nº 201.310.661-8–SSP/RS e inscrito no CPF nº 199.400.500-97", devidamente qualificados, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar todas as suas alterações anteriores conforme as cláusulas e condições seguintes:

1º- A sociedade gira sob o nome empresarial **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, e tem como tipo jurídico qualificação de sociedade limitada, com seu contrato social Registrado na Junta Comercial do



FL.03

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Paraná sob o NIRE nº nº 41204608671 em 10/07/01, e subsequente alteração registrada sob o nº 20020095201 em 29/07/2002.

2ª- A sociedade têm sua sede à Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral nº 221, C C, Curitiba/PR – CEP: 81.350-130.

3ª- A sociedade iniciou suas atividades em 10 de junho de 2001, e seu prazo é indeterminado.

4ª- O objeto social é o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos.

5ª- O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Sócios	%	Quotas	R\$ Capital
Orfeu de Lucia	99	99.000	99.000,00
José Roberto da Silva	01	1.000	1.000,00
Total:	100	100.000	100.000,00

6ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência por sessenta dias, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não respondem os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

8ª- A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio **ORFEU DE LUCIA** com poderes e atribuições de administrador, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

9ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração,



FL.04

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, e designarão administrador (es) quando for o caso.

§ 2º- Até trinta dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos no caput desta cláusula devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

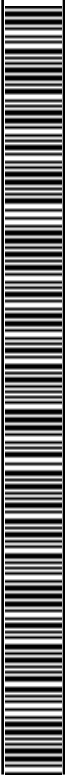
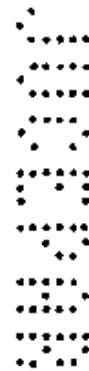
10ª- A convocação para as reuniões está fundamentada no artigo 1.072 e parágrafos subseqüentes, do Código Civil.

11ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

13ª- Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

14ª- O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



FL.05

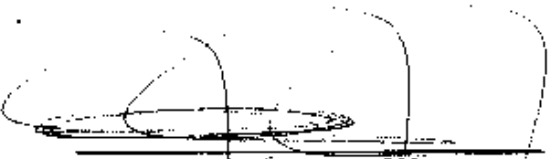
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 04.576.327/0001-67

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15ª- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas pela legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba/PR, para todos os efeitos legais, judiciais e fiscais, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja."


C, por assim acharem em perfeito e comum acordo em tudo quanto este instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se para registro na Junta Comercial do Paraná.

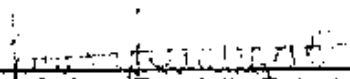
Curitiba, 08 de janeiro de 2004

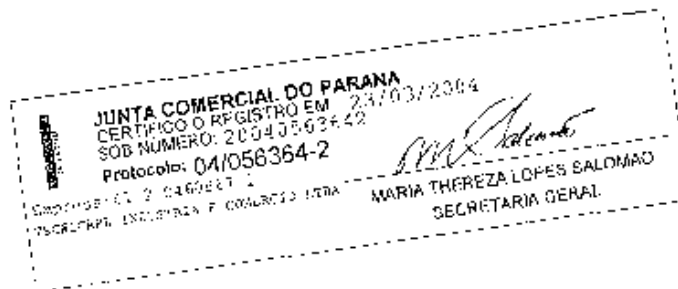

ORFEU DE LÚCIA


JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Testemunhas:


Morgana Prompt de Aguiar
RG. 3.873.800-3 – SSP/PR


Tatiana Foggatto Peixoto
RG. 6.621.701-9 – SSP/PR



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 04.576.327/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 1) LUCIANO GHILARDI, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador do RG nº 4.301.367-0/Pr e CPF (MF) nº 688.133.339-00, residente e domiciliado à Rua Luiz Tramontin, nº 1220, casa 42, Bairro Campo Comprido, Curitiba-Pr;
 - 2) PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., CGC nº 80.550.452/0001-86, Inscrição Estadual do Paraná nº 101.68312-51, NIRE nº 4120200530-9, sendo que seu Contrato Social foi arquivado na Junta Comercial do Paraná em 23/03/88, situada à Rua Cezinando Dias Paredes, nº 397, Bairro Boqueirão, Curitiba-Pr, neste ato representado por seu sócio-gerente ABDO DIB ABAGE, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 294.977-6/Pr e CPF (MF) nº 001.051.209-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 90, Bairro Campina do Siqueira, Curitiba-Pr, e;
 - 3) ORFEU DE LUCIA, brasileiro, separado, Economista, portador do RG nº 7.204.304 e CPF (MF) 848.758.618-49, residente e domiciliado à Rua Portão Preto, nº 90, apto. 23, Bairro Pirituba, São Paulo-SP;
- SÓCIOS componentes da empresa que gira sob a denominação social **TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede e foro na Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, nº 221, Curitiba, Paraná, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204608671, registrada em 10/07/2001 resolvem por este instrumento particular e alteração de contrato, modificar e também consolidar seu Contrato Social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio LUCIANO GHILARDI, possuidor de 50% (cinquenta por cento) das quotas de empresa, que corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, transferindo a totalidade de suas cotas pelo valor nominal das mesmas ao sócio ORFEU DE LUCIA.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio PLASTILIT PRODUTOS PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., possuidor de 40% (quarenta por cento) das cotas de empresa, que corresponde a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do capital social, transferindo 39% (trinta e nove por cento) das quotas da empresa ao sócio ORFEU DE LUCIA, e 1% (um por cento) das cotas da empresa ao sócio ingressante JOSE ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 201.310.661-8 IIPR, e CPF (MF) de nº 199.400.500-97, residente e domiciliado Rua Maestro Hermann, 225, casa 4, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.100-360.

Parágrafo Único: O sócio ingressante declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer suas atividades mercantis e ter conhecimento da situação econômico financeira da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social devidamente subscrito e inteiramente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100 (Cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, ficam assim distribuídos entre os sócios e a sociedade.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 04.576.327/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sócios	Nº Quotas	%	Valor Capital R\$
1) Orfeu de Lucia	99.000	99	99.000,00
2) José Roberto da Silva	1.000	01	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada individualmente pelo sócio ORFEU DE LUCIA, que fica dispensado de caução, ao qual compete o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócio estranho ao objeto social, especialmente as prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

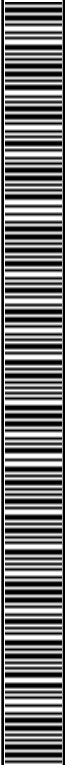
CLÁUSULA QUINTA: Diante da alteração havida, o sócio que permanece e que ora ingressa na sociedade resolvem consolidar o Contrato Social da empresa.

TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 04.576.327/0001-67
CONSOLIDAÇÃO
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1) ORFEU DE LUCIA, brasileiro, separado, Economista, portador do RG nº 7.204.304 e CPF (MF) 846.758.618-49, residente e domiciliado à Rua Portão Preto, nº 90, apto. 23, Bairro Pirituba, São Paulo-SP, e,
2) JOSE ROBERTO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG de nº 201.310.661-8 IIPR, e CPF (MF) de nº 199.400.500-97, residente e domiciliado Rua Maestro Hermann, 225, casa 4, Pilarzinho, Curitiba/PR, CEP 82.100-360; sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação de TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede e foro em Curitiba, Paraná, à Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, nº 221, Cidade Industrial de Curitiba, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41204608671, registrada em 10/07/2001, **RESOLVEM** por este instrumento particular consolidar o contrato social da empresa:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de TECNICARE INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., tendo sua sede, onde funcionará a fábrica e a administração, em Curitiba, Paraná, à Rua Dr. Ivan Ferreira do Amaral, nº 221, Cidade Industrial de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de manufatura, comércio, importação e exportação de produtos higiênicos.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 04.576.327/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social devidamente subscrito e inteiramente integralizado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100 (Cem) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) cada uma, ficam assim distribuídos entre os sócios e a sociedade.

Sócios	Nº Quotas	%	Valor Capital R\$
3) Orfeu de Lucia	99.000	99	99.000,00
4) José Roberto da Silva	1.000	01	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

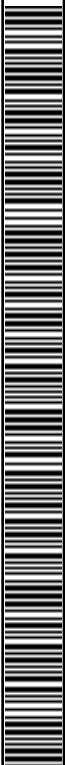
CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeçam de exercerem suas atividades mercantis e profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do outro sócio, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição.

CLÁUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, através dos demais sócios exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada individualmente pelo sócio ORFEU DE LUCIA, que ficam dispensado de caução, ao qual compete o uso da firma, bem como a representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em operação ou negócio estranho ao objeto social, especialmente as prestações de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios "pró-labore", em quantia a ser fixada pelos sócios em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do imposto de renda, a qual será levada à conta de despesas gerais.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 04.576.327/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O lucro será distribuído proporcionalmente às quotas de cada um, trimestralmente. No caso de perdas, os sócios suportarão os prejuízos proporcionalmente e até o limite das quotas de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O falecimento de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do de cujos, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurados em balanço os haveres do sócio falecido, estes serão pagos em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois de apresentada à sociedade a autorização judicial que permita formalizar inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

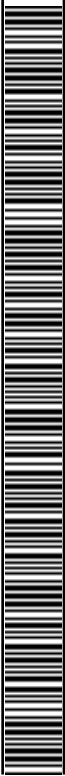
PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, entretanto, facultadas, mediante consenso entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante acordo com os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impeditivo legal quanto à sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: As omissões ou dúvidas decorrentes deste contrato serão elucidadas pela legislação vigente, ficando eleito o foro de Curitiba-Pr, para todos os efeitos legais, judiciais e fiscais, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas, o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumprí-los em todos os seus termos.

Handwritten signatures and initials in the left margin, including a large stylized signature at the top, a smaller signature below it, and several initials and scribbles at the bottom.



TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ Nº 04.576.327/0001-67

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Curitiba, 25 de julho de 2002.

Abdo Dib Abage
PLASTILIT Produtos Plásticos do Paraná Ltda.
Representada por seu sócio gerente **ABDO DIB ABAGE**.

Luciano Gilardi
Luciano Gilardi
Jose Roberto Da Silva
Jose Roberto Da Silva
Orfeu de Lucio
Orfeu de Lucio

TESTEMUNHAS:

Jucilea Batista de Souza
Jucilea Batista de Souza
R.G. n.º 5.069.162-4 -PR

Juliana Apem
Juliana Apem
R.G. n.º 5.128.804-1-PR

Giuliano Donat Od Rocha
Giuliano Donat Od Rocha
Advogado - OAB/PR 26.231
CPF n.º 019.507.439-42

Elaborado por:

Giuliano Donat Od Rocha
Giuliano Donat Od Rocha
Advogado - OAB/PR 26.231
CPF n.º 019.507.439-42

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 29/07/2002 SOB O NÚMERO: 20020095201	<i>Tufi Rame</i>
Protocolo: 02/008520-1 Empresa: 41 2 0460867 1	TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL
TECNICARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	





MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 453/2022-EXPEDIENTE-SECOP09-VR/SECOP09/RFB

Curitiba, 21 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba

Rua da Glória, 362, 7º andar - Centro Cívico

CEP: 80030-060 - Curitiba/PR

e-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0005144-68.2017.8.16.0185.0020.2, referente Autos nº 0005144-68.2017.8.16.0185

Senhora Juíza,

Em atenção ao ofício citado, informa-se atendida a demanda com a inclusão da decretação de falência em 08/11/2018 para TECNICARE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA MASSA FALIDA, CNPJ nº 04.576.327/0001-67.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

GUSTAVO POLAK

Supervisor da Equipe de Expedientes

ANALISTA TRIBUTARIO REC FEDERAL BRASIL - Matrícula: 01811797

Processo nº: 10906.017894/2022-41

"A Administração Pública tem por finalidade servir aos cidadãos. Quando a Receita Federal cobra um tributo, está assegurando o cumprimento de um acordo social contido na Constituição Federal, de que todos contribuam para o desenvolvimento e o bem comum."

Serviço de Controle Processual da Receita Federal do Brasil na 09ª Região Fiscal - Eq de Tratamento de Expedientes (EXPEDIENTE-SECOP09-VR)
Endereço: Rua Marechal Deodoro 555, 10º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP 80.020-911 - <https://gov.br/receitafederal>

